

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1812260003**

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **ADRIANO DOS SANTOS JALES-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.115.086/0001-47, com Inscrição Municipal nº 47356-1.e sede na Rua João Martins Moreira S/N, Bairro Maria de Nazaré Lopes Pereira Cajazeiras/PB, neste ato representada por Adriano dos Santos Jales Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador de RG nº 1695818 (SSP/RN) e CPF nº 030.535.444-23, residente na Rua João Martins Moreira nº 381, Bairro Maria de Nazaré Lopes Pereira Cajazeiras/PB, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, os **Decretos Municipais nº 110, 111 e 112/2015**, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 049/2018**, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para possível contratação gradativa de locação de som e palco**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o **Município de Timbaúba dos Batistas** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 93.200,00( Noventa e Três Mil e Duzentos Reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, sendo:

| ITEM/<br>CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                      | UNID   | QUANT | V UNIT<br>REGIST | VALOR<br>TOTAL   |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------------|------------------|
| 909090          | Locação de 01 palco para realização do evento em praça pública medindo 10 x 6 m, com estrutura metálica e cobertura com lona antichamas e incluso projeto conta incêndio, segurança e montagem | DIARIA | 10    | R\$<br>2.100,00  | R\$<br>21.000,00 |
| 909089          | Locação de 01 palco para apoio medindo 6 x 6 com estrutura metálica e cobertura com lona antichamas e incluso projeto conta incêndio, segurança e montagem                                     | DIARIA | 10    | R\$<br>2.600,00  | R\$<br>26.000,00 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1812260003**

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |           |                     |                      |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|---------------------|----------------------|
| <b>909092</b> | Locação de equipamento de som de médio porte: mesa 32 canais analógica ou digital, 04 monitores tipo sfpoid. 01 amplificador de 3000 watts rms cada 02 amplificadores para os agudos de no mínimo 1000 watts rms cada, 01 amplificador de baixo 01 amplificador de guitarra, 08 compressores, 02 equalizadores, 04 crossover, 20 amplificadores, 01 efeito para voz, 25 microfones, 01 amplificador para teclado e 14 conjuntos de pa) e incluso projeto conta incêndio, segurança e montagem                                                                                                             | <b>DIARIA</b> | <b>10</b> | <b>R\$ 2.720,00</b> | <b>R\$ 27.200,00</b> |
| <b>909093</b> | Locação de equipamento de som de pequeno porte: 8 auto falantes de 18 polegadas potência mínima de 800watts; 4 auto falantes de 12 polegadas potência mínima de 600 watts; 4 super twitter potência 150 watts; 4 cornetas potência mínima do drive 250 watts; mesa digital ou analógica mínimo 12 canais com modulação; equalizador 15 bandas; crossover filtro de no mínimo 3 frequência; 3 amplificadores no mínimo 3.000 watts para cada frequência; 10 microfones modelo sm 58 com fio.side com no mínimo 2 caixas, potência mínima 500 watts. e incluso projeto conta incêndio, segurança e montagem | <b>DIARIA</b> | <b>10</b> | <b>R\$ 1.900,00</b> | <b>R\$ 19.000,00</b> |

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

4.1 – O Faturamento das despesas será realizado em nome do **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

4.2 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à Secretaria Municipal da Fazenda, fazendo referência ao Processo Administrativo MTB/ RN nº 1812260003 – Pregão Presencial nº 049/2018, atestados pela Secretaria Municipal de Desportos, Turismo e Eventos, através do Gestor do Contrato, a Srª Maria de Fátima dos Santos, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1812260003**

4.3 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.6 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de **execução** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de **execução** se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/**ordem de execução de serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou **ordem de execução de serviços** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 – Os equipamentos deverão ser montados e desmontados nos locais, dias e horários designados na **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, que será entregue com até cinco (05) dias de antecedência da data de cada evento festivo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, mão-de-obra, e demais decorrentes da execução do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1812260003**

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **PROMITENTE CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **PROMITENTE CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da **PROMITENTE CONTRATADA**;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1812260003**

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 049/2018** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

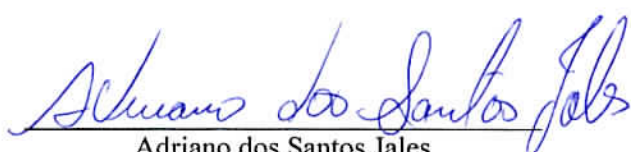
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 16 de Janeiro de 2019.



Chilon Batista de Araújo Neto  
P/ Promitente Contratante



Adriano dos Santos Jales  
P/ Promitente Contratada

**TESTEMUNHAS:**



1 - .....  
Wanderson Silva de Araújo  
CPF: 079. 011. 464-00



2 - .....  
Daiana Ferreira Silva de Oliveira  
CPF: 062. 826. 484-12